

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,
ESTABELECE O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO
PODER EXECUTIVO PARA EXERCÍCIO DE 2024

DECRETO Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social do Município, poderão empenhar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Municipal nº 392/2023, publicada em de 21 de novembro de 2023, observando os limites estabelecidos nos Anexos I, II e III a este decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I – aos grupos de natureza de despesa;

“1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

“2 – Juros e Encargos da Dívida”;

“6 – Amortização da Dívida”;

II – às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e convênios.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de despesas “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes dos Anexos I, II e III.

§ 3º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fonte 1500000, somente poderá ocorrer até o limite do montante da receita realizada.

Art. 2º O pagamento de despesas do exercício de 2023, inclusive de restos a pagar de exercícios anteriores, de créditos suplementares e especiais abertos, de créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites dos Anexos I, II e III.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o caput o pagamento referente às dotações relacionadas no art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I – a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, Guia da Previdência Social – GPS, e de Informações da Previdência Social – GFIP;

II – outras formas de pagamento que vieram a ser utilizadas.

Art. 3º A Secretaria de Finanças, no âmbito de suas competências, (poderá):

I – alterar os cronogramas a que se referem os anexos que integram o presente Decreto;

II – estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

Art. 4º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, a realização de despesas ou assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 5º À Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos integrantes do Controle Interno do Poder Executivo cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos I, II e III:

Art. 7º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sítio Novo/RN, 15 de janeiro de 2024.

<i>LUCIANO DA CUNHA GOMES</i>
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:EAC53D26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2024. Edição 3201
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>